

JORNAL

do Município de Jahu



OFICIAL

www.jau.sp.gov.br

Ano XVIII Nº 1174B

de 18 de setembro de 2024

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.817, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade de concurso público.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por 2 (dois) anos, as validades dos cargos a seguir, conforme quadro abaixo:

CARGO	PROCESSO	HOMOGENEIZAÇÃO	VALIDADE
Auxiliar de Topografia I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Borracheiro I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Carpinteiro I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Eletricista de Autos I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Encanador I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Mecânico I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Mecânico de Caminhões I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Mecânico de Máquinas Pesadas e Implementos Agrícolas I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Operador de Máquinas I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Serralheiro I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Agente Fiscal de Trânsito I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Desenhista Projetista I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Topógrafo I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Arquiteto e Urbanista I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Engenheiro Agrimensor I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Engenheiro Civil I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Engenheiro de Transportes I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24
Engenheiro Eletricista I	3871-PG/2021	23/09/22	23/09/24

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de setembro de 2024.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

2024.

Dispõe sobre a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DO OBJETIVO**

Art. 1º A gestão dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no âmbito do Município de Jahu, deve obedecer ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei Complementar as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei Complementar articula-se com a Lei Complementar nº 460, de 17 de dezembro de 2013, do Município de Jahu, com a legislação estadual e federal.

Art. 2º A Gestão dos Resíduos da Construção Civil tem como objetivos:

I - reduzir os impactos ambientais causados pelos resíduos da construção civil, garantindo a preservação ambiental e a saúde pública;

II - preservar a paisagem urbana e rural;

III - estimular a não geração, a redução, a triagem, a reutilização, o reaproveitamento e a reciclagem dos Resíduos da Construção Civil e dos resíduos volumosos;

IV - garantir a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil e dos resíduos volumosos e rejeitos;

V - estabelecer as responsabilidades dos geradores de Resíduos da Construção Civil e demais agentes envolvidos.

Art. 3º Os resíduos da construção civil e volumosos, gerados no Município de Jahu, deverão ser destinados às áreas indicadas nesta Lei Complementar, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme legislação específica e posteriores alterações.

§ 1º Os geradores deverão ter como objetivos prioritários a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem dos mesmos, sendo responsáveis pela segregação adequada dos resíduos gerados desde sua origem, passando por seu transporte até a destinação final ambientalmente adequada.

§ 2º Os resíduos da construção civil e resíduos

LEI COMPLEMENTAR Nº 657, DE 11 DE SETEMBRO DE

volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", encosta, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas, áreas não licenciadas e, em áreas protegidas por lei.

§ 3º Ficam autorizados incentivos municipais para empreendimentos privados com fins sustentáveis e reaproveitamento de materiais de que trata esta Lei Complementar.

§ 4º Poderá ser autorizado, por Decreto, o recebimento de materiais recicláveis de outros municípios da região de Jahu, por transportadores regulamentados, nos moldes desta Lei Complementar e para os seguintes materiais:

I - resíduos de construção civil;

II - resíduos volumosos.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para esta Lei Complementar adotam-se os seguintes conceitos, para além daqueles definidos na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA:

I - Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral, como concreto, argamassa, produtos cerâmicos e outros, designados como Classe A pela legislação específica, que apresentam características adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura;

II - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção - ATT: são os estabelecimentos públicos ou privados destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados e públicos, cujas áreas, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usadas para triagem dos resíduos recebidos, com eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição;

III - Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil - Classe A no solo, visando a reserva de materiais de forma segregada, possibilitando seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confinar ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

IV - Beneficiamento: ato de submeter um resíduo a operações e processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam a utilização como matéria-prima ou produto;

V - Caçamba: receptáculo de resíduos de construção civil e resíduos volumosos;

VI - Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VII - Controle de Transporte de Resíduos - CTR: documento que acompanha os resíduos desde sua saída da

obra até a destinação final, devendo contemplar as seguintes informações:

a) dados do gerador;

b) dados do transportador;

c) dados da área de destinação;

d) descrição e quantidade dos resíduos;

e) dados do veículo usado no transporte;

VIII - Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação dos resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas que evitam danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizam os impactos ambientais adversos;

IX - Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas que evitam danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

X - Geradores de Resíduos de Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra que produzam resíduos de construção civil;

XI - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou responsáveis de imóvel em que sejam geradores de resíduos volumosos;

XII - Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil;

XIII - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: conjunto de ações voltado para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, social, ambiental e cultural, sob a premissa do desenvolvimento sustentável e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS;

XIV - Grandes Geradores: aqueles que produzem volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos com mais de 1m³ (um metro cúbico);

XV - Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a 1m³ (um metro cúbico);

XVI - Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao

setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XVII - Pequenos Geradores: aqueles que produzem volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos de até 1m³ (um metro cúbico);

XVIII - Ponto de Apoio para Pequenos Volumes - Ecopontos: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1m³ (um metro cúbico), por CPF e/ou CNPJ gerados por mês e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, estando passível de emissão de CTR, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos posteriormente à coleta diferenciada e remoção para adequada disposição; atendendo às especificações da NBR nº 15.112/2004 da ABNT e suas respectivas atualizações, sem com isso causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

XIX - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumo ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;

XX - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XXI - Resíduos de Construção Civil: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, isopor e outros comumente chamados de entulhos;

XXII - Resíduos Domiciliares Não Inertes: são aqueles provenientes das atividades diárias em residências e que possuem características que podem causar alterações químicas, físicas ou biológicas no meio ambiente. Esses resíduos têm potencial de decomposição e podem gerar substâncias tóxicas ou poluentes, como líquidos percolados e gases, que podem contaminar o solo, a água e o ar;

XXIII - Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados desprovidos ou ainda com baixos índices de umidade que sejam passíveis de processos reciclagem;

XXIV - Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos

basicamente por material volumoso removidos pela coleta privada e/ou pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeiras, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, e outros, comumente chamados de bagulhos;

XXV - Transportadores de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte de resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

Capítulo III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil são responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos são responsáveis pelos resíduos desta natureza, originados nos imóveis privados e públicos do Município;

III - os transportadores e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos são os responsáveis pelos resíduos no exercício de suas respectivas atividades, sendo que as infrações aos dispositivos desta Lei Complementar poderão culminar na aplicação das sanções previstas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, independentemente de sua intensidade ou tipo de resíduo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pelo Conselho Permanente de Gestão, bem como qualquer material com finalidade de educação ambiental a respeito da temática desta Lei Complementar.

Capítulo IV DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, a regulação dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados no Município de Jahu, que será feita de forma sistemática.

§ 1º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil incorpora:

I - o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no caso de pequenos geradores;

II - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no caso dos geradores não compreendidos no inciso anterior.

§ 2º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos

da Construção Civil e Resíduos Volumosos está vinculado ao Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos que será constituído e integrado de áreas físicas e ações descritas a seguir:

I - uma rede de pontos de apoio para pequenos geradores para volumes de resíduos de construção civil e resíduos volumosos;

II - área para recepção de grandes volumes, como áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

III - ações para a informação e educação ambiental dos municípios, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas nesta Lei Complementar.

Art. 7º A rede de pontos de apoio para pequenos volumes de resíduos constitui serviço público de coleta, instrumento de políticas públicas que expressa o compromisso municipal com a limpeza urbana, por meio de pontos de captação perenes implantados, sempre que possível, em locais degradados por ações irregulares de resíduos.

§ 1º Os pontos de apoio receberão, de municípios e pequenos coletores cadastrados, descargas de resíduos de construção e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1m³ (um metro cúbico) por CPF e/ou CNPJ, por endereço do imóvel e por mês.

§ 2º Não será admitida, nos pontos de apoio, a descarga de resíduos domiciliares não inertes, oriundos do preparo de alimentos, como resíduos orgânicos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

§ 3º Os pontos de apoio, sem comprometimento de suas funções originais, poderão ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis.

§ 4º Fica autorizado ao Município de Jahu instituir Ecopontos hábeis a receber resíduos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, óleo usado e outros.

Art. 8º Área para recepção de grandes volumes de resíduos será constituída por empreendimentos públicos ou privados regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, compromissados com o disciplinamento dos fluxos e dos agentes e com destinação adequada dos grandes volumes de resíduos gerados atuantes em conformidade com as diretrizes desta Lei Complementar.

§ 1º As Áreas de Transbordo de Triagem de Resíduos de Construção Civil - ATT, as Áreas de Reciclagem e os Aterros de Resíduos da Construção Civil receberão, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 2º Não será admitida nas áreas citadas no §1º a descarga de resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada ou cadastrada pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Somente serão admitidas nas áreas citadas a descarga dos resíduos previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º Os resíduos da construção civil e resíduos volumosos serão integralmente triados pelos operadores das áreas citadas no §1º e receberão a destinação definida em legislação específica, priorizando sua reutilização e reciclagem.

Art. 9º O número e a localização das áreas públicas previstas, bem como o detalhamento das ações de educação ambiental e das ações de controle e fiscalização, serão definidos e readequados pelo Poder Público Municipal, visando soluções eficazes de captação e destinação.

Art. 10. O munícipe ou a empresa que optar por implantar aterro de Resíduos de Construção Civil de pequeno porte e necessite de regularização geométrica, deverá realizar licenciamento nos órgãos licenciadores competentes obedecendo as normas técnicas e legais específicas.

§ 1º Fica permitida a aceitação, nesses aterros, de resíduos de construção provenientes de outros municípios, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º Toda e qualquer movimentação de terra, que configure por corte ou aterro acima de 1m (um metro) de desnível, a alteração do relevo local só poderá ser realizada mediante a apresentação de declaração de conhecimento da presente Lei Complementar, junto à Secretaria competente, a qual emitirá a devida documentação com os regramentos previstos nesta Lei Complementar e as penalidades aplicáveis.

Seção I

Do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

Art. 11. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos que tem como diretrizes técnicas:

I - a melhoria da limpeza e saneamento ambiental urbana;

II - possibilitar o exercício dos direitos e definir as responsabilidades dos pequenos geradores de resíduos da construção civil, principalmente em relação ao transporte e descarte adequado dos resíduos gerados, fomentando a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação dos mesmos.

Art. 12. Para implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas:

I - sua qualificação como serviço público de coleta;

II - sua implantação em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possível.

§ 1º O Poder Público deverá destinar áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente as já degradadas devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagístico e ambiental para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes.

§ 2º O número e a localização dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser definidos e readequados por ato do Conselho Permanente de Gestão, conforme previsto no art. 27 desta Lei Complementar, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação.

§ 3º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem receber, de municípios e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1m³ (um metro cúbico) cúbico por descarga, por CPF e/ou CNPJ, por endereço do imóvel e por mês, para triagem obrigatória e posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§ 4º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes podem, sem comprometimento de suas funções originais descritas no parágrafo anterior, ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis.

Art. 13. É vedado aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, como resíduos domiciliares orgânicos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

§ 1º A Secretaria de Meio Ambiente exigirá do gerador a apresentação de laudo de caracterização de qualquer resíduo suspeito de contaminação ou risco ambiental.

§ 2º Caso seja comprovada a contaminação, através de laudo técnico, o gerador deverá providenciar a destinação final ambientalmente adequada, conforme normas técnicas registradas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 14. As ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, fazem parte do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Permanente de Gestão a coordenação das ações previstas no *caput* deste artigo, em conformidade com as diretrizes dos departamentos ou secretarias envolvidas.

Seção II

Dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

Art. 15. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, será elaborado pelos geradores definidos em lei, em conformidade com a Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA, devendo:

I - estar exposto e disponível em local de fácil acesso em todos os canteiros de obras, para monitoramento e fiscalização de seu cumprimento, ao longo de todas as etapas da obra;

II - conter detalhamento do controle do transporte de resíduos volumosos e de construção civil.

§ 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar para não gerar impacto ambiental e para o manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte, destinação e disposição ambientalmente correta.

§ 2º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem contemplar as seguintes etapas:

I - caracterização: etapa em que o gerador deve identificar e quantificar os resíduos de construção e demolição gerados no empreendimento;

II - triagem: deve ser realizada pelo gerador, na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas em legislação específica;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o acondicionamento adequado dos resíduos desde a geração até a etapa de transporte, assegurando até a chegada do resíduo no local adequado, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV - transporte: deve ser realizado pelo próprio gerador ou por transportador devidamente conveniado e cadastrado pelo Poder Público, respeitadas as etapas anteriores e as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V - destinação: deve ser prevista e realizada em áreas de destinação licenciadas e estar documentada nos Controles de Transporte de Resíduos, de acordo com o disposto no Capítulo VIII, desta Lei Complementar.

VI - especificação nos projetos: esta etapa deve ser realizada em conformidade com as diretrizes da legislação municipal, especificando-se os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais como ambulatórios, refeitórios e sanitários.

§ 3º Ao contratar serviços relacionados ao transporte, triagem e destinação de resíduos na construção civil, é essencial que os contratantes incluam, em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos, informações claras sobre os agentes encarregados dessas etapas. Estes agentes devem ser previamente certificados e licenciados pelo Poder Público para garantir a conformidade e eficácia nas práticas de manejo dos resíduos gerados;

§ 4º As entidades públicas impedidas de executar as contratações previstas no §2º deste artigo, em decorrência dos trâmites licitatórios, deverão apresentar um termo de compromisso de contratação de um agente licenciado. O termo apresentado será submetido para a aprovação nos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, substituindo a necessidade de identificação específica, conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 5º Os pequenos geradores ficam isentos da

elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, desde que comprovem, por meio do controle de transporte de resíduos ou comprovante emitido por área de recepção licenciada, que realizaram a destinação ou disposição ambientalmente adequada dos resíduos gerados, devendo manter tais comprovantes por período, mínimo de 12 (doze) meses ou até a conclusão da reforma.

Art. 16. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve ser implementado pela contratada para executar a obra ou serviço público, devendo ser exigida, para assinatura do contrato, a comprovação da regularidade de seus prestadores de serviço, devidamente licenciados pelo Poder Público, responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos.

§ 1º A manutenção permanente e limpeza dos locais de trabalho, bem como a manutenção de registros e comprovantes, é de responsabilidade das executoras de obras e serviços públicos.

§ 2º Toda licitação de obra e serviço público deverá exigir, de seus licitantes, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

Art. 17. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos com atividades de demolição devem incluir a identificação dos componentes da construção e sua posterior desmontagem seletiva, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA, visando:

- I - a minimização dos resíduos a serem gerados;
- II - a potencialização das condições de reutilização e reciclagem de cada uma das classes de resíduos gerados e segregados;
- III - a correta destinação.

Art. 18. A implementação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos pelos geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, desde que discriminadas as responsabilidades das partes.

Art. 19 A emissão de Habite-se ou Visto de Conclusão pela Secretaria Municipal competente, para os empreendimentos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos - CTR e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos comprovadores da correta triagem, transporte, destinação e disposição final dos resíduos gerados.

Parágrafo único. Visando atender à fiscalização das Secretarias Municipais competentes, os documentos de Controle de Transporte de Resíduos - CTR relativos aos empreendimentos devem estar sempre disponíveis nos locais da geração dos resíduos.

Capítulo V DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 20. Os geradores de resíduos de construção e resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso correto das áreas e equipamentos disponibilizados para a captação dos resíduos gerados.

§ 1º Os geradores ficam proibidos de utilizar caçambas metálicas estacionárias para a disposição de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção civil e resíduos volumosos.

§ 2º Os geradores ficam proibidos de utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 3º Os geradores ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados ou cadastrados pelo Poder Público Municipal.

§ 4º Os geradores de grandes volumes de resíduos de construção e os participantes em licitação pública deverão desenvolver Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, em conformidade com as diretrizes do sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e com a legislação federal e municipal específica.

§ 5º Os geradores cujas obras possuam área construída superior a 70m² (setenta metros quadrados) e inferior a 600m² (seiscentos metros quadrados) ou remoção de solo acima de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) deverão preencher formulário específico na Secretaria competente, na ocasião da obtenção do Alvará de Licença para construção, ampliação, reforma e demolição.

Capítulo VI DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 21. Os transportadores de resíduos de construção e volumosos, reconhecidos como ação de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do Poder Público Municipal, conforme legislação municipal específica, deverão ser fiscalizados e responsabilizados quanto à remoção e destinação adequada dos resíduos.

§ 1º Os transportadores ficam proibidos de utilizar seus equipamentos para o transporte de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção e resíduos volumosos.

§ 2º Os transportadores que fizerem uso de caçambas estacionárias deverão identificá-las com numeração sequenciada de forma a facilitar os trabalhos relacionados à fiscalização, observadas as legislações aplicáveis.

§ 3º Os transportadores ficam obrigados a utilizar dispositivos de cobertura de carga, devidamente fixados nas caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos.

§ 4º Os transportadores ficam proibidos de sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

§ 5º Os transportadores ficam proibidos de fazer o deslocamento de resíduos sem os respectivos documentos de Controle de Transporte de Resíduos - CTR e ficam obrigados a fornecer aos geradores os comprovantes da

entrega correta dos resíduos nas áreas de destinação licenciadas.

§ 6º Os transportadores, que operam caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de recipientes removidos por veículos automotores, ficam obrigados a fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, prazo para preenchimento, proibição do recurso a transportadores não cadastrados, penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

§ 7º As caçambas estacionárias de 3m³ (três metros cúbicos) e 5m³ (cinco metros cúbicos) terão prazo de 10 (dez) dias para serem retiradas, ambas a contar da data de entrega ao contratante, para reduzir as possibilidades de descarte irregular nas caçambas estacionárias.

§ 8º Estará excluído das exigências previstas neste artigo o transporte de resíduos industriais Classe D, desde que utilizadas caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte de resíduos.

§ 9º Será coibida pelas ações de fiscalização a presença de transportadores irregulares e de descompromissados com o presente Sistema e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta.

§ 10. As caçambas estáticas deverão ser padronizadas, identificadas e sinalizadas em cores e refletivos que permitam a rápida visualização, notadamente para o período noturno.

§ 11. As caçambas estáticas deverão ser colocadas no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente, em frente ao imóvel em que esteja sendo realizadas obras ou serviços, atendida a seguinte ordem, sucessivamente:

I - no recuo frontal ou lateral das obras que possuem esses recuos;

II - no passeio, quando a obra for executada no alinhamento, desde que o mesmo passeio possua largura superior a 3m (três metros), observando a faixa livre mínima de 1m (um metro) junto ao alinhamento, destinada à circulação de pedestres;

III - no leito carroçável da via pública, onde haja permissão para estacionamento, observando-se a distância de 10m (dez metros) das esquinas e a distância mínima de 20cm (vinte centímetros) perpendicular à guia da sarjeta de modo a permitir o escoamento de águas pluviais;

IV - na via pública com estacionamento proibido, desde que essas vias públicas tenham largura mínima de 14m (quatorze metros) e as caçambas estáticas tenham sinalização complementar de acordo com o código de trânsito.

§ 12. Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provado pela utilização de caçamba estática, decorrente de ato culposo ou doloso, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável pelo serviço, sob pena de multa, independentemente do ressarcimento do prejuízo.

Art. 22. Ficam as empresas transportadoras obrigadas a realizar cadastramento junto a Secretaria de Meio Ambiente o qual deverá conter minimamente:

I - cartão CNPJ com CNAE referente a atividade;

II - certidão negativa de débitos municipais;

III - declaração de local da disposição dos resíduos de construção devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

Art. 23. Os veículos que transportam as caçambas deverão possuir sistema GPS destinado ao seu rastreamento e localização, com vistas a fiscalizar a destinação final dos materiais de descarte, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Secretaria de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII

DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 24. Os receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos devem ser licenciados pelo órgão competente e promoverem o manejo dos resíduos em grandes volumes nas áreas para recepção de grandes volumes de resíduos, podendo ser constituídos em rede.

§ 1º Os receptores poderão se constituir em rede abrangendo:

I - áreas de transbordo e triagem - ATT;

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil.

§ 2º Os operadores das áreas referidas no parágrafo anterior devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.

§ 3º Podem compor, ainda, a rede de áreas para recepção de grandes volumes as áreas públicas que devem receber, sem restrição de volume, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza.

§ 4º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas neste artigo e devem receber a destinação definida pela legislação federal específica, priorizando sua reutilização ou reciclagem.

§ 5º Não são admitidas, nas áreas descritas neste artigo, a descarga de resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo poder público municipal, bem como resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Capítulo VIII

DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 25. Os resíduos volumosos captados no sistema para gestão sustentável deverão ser triados aplicando-se a eles processos de desmontagem, reutilização e reciclagem.

Art. 26. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela legislação específica, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos

a Aterros de Resíduos de Construção Civil, para preservação ambiental ou conformação geométrica do terreno, desde que seja em área licenciada.

§ 1º As empresas contratadas pelo Poder Executivo Municipal, deverão, prioritariamente, fazer uso destes resíduos, na forma de agregados reciclados em obras públicas de infraestrutura, como revestimentos primários de vias, camadas de pavimento, passeios, muração pública, artefatos, drenagem urbana e outros e obras de edificações, como concreto, argamassas, artefatos e outros, quando estes tiverem iguais condições de mercado e viabilidade técnica.

§ 2º As condições de obrigatoriedade de uso de agregados reciclados serão estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes.

§ 3º Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais deverão fazer, no corpo dos documentos, menção expressa a este artigo, às condições nele estabelecidas e à sua regulamentação.

Capítulo IX DO CONSELHO PERMANENTE DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. Fica criado o Conselho Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações integradas previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

Parágrafo único. O Conselho Permanente de Gestão deve:

I - ser organizado pela Secretaria de Meio Ambiente e em parceria com as secretarias competentes ao assunto do Município de Jaú;

II - ser regulamentado, implantado e ter suas atribuições definidas através de Decreto do Executivo Municipal, salvo nas hipóteses de criação de cargos ou empregos, quando, então, se demandará autorização legislativa para tanto;

III - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 28. Caberá aos órgãos competentes do Município a fiscalização de obras da prefeitura, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 29. No cumprimento da fiscalização, o Conselho Permanente de Gestão deverá:

I - inspecionar e orientar os geradores e transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos quanto às normas desta Lei Complementar;

II - vistoriar equipamentos, veículos cadastrados para transporte, recipientes acondicionadores de entulho e material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, retenção e apreensão;

IV - enviar ao departamento municipal competente, após os trâmites legais, as multas que não tenham sido quitadas, para fins de inscrição do débito em dívida ativa;

V - utilizar-se dos fiscais de obras e dos fiscais de controle ambiental para consecução da finalidade desta Lei Complementar.

§ 1º Quando da lavratura das notificações para a cessação de irregularidade que já ocorreu ou que esteja acontecendo, a fiscalização estabelecerá prazo para a regularização da situação pelo seu infrator.

§ 2º A fiscalização poderá fixar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias para a regularização da situação pelo agente infrator, contados da data em que a notificação for recebida, considerando a complexidade da irregularidade.

§ 3º Havendo descumprimento da ordem de regularização ou do prazo fixado na notificação, será lavrado contra o infrator o Auto de Imposição de Multa e Penalidade Complementar - AIMP.

Art. 30. Quanto à intensidade, as infrações previstas nesta Lei Complementar serão de 4 (quatro) padrões, ordenadas de I a IV, da menor até a maior:

I - leve;

II - média;

III - grave;

IV - gravíssima.

§ 1º A delimitação das sanções referentes às infrações contidas no *caput* deste artigo obedecerá aos dispostos nos itens I a XVII da tabela constante no Anexo Único desta Lei Complementar. Caso o infrator seja pessoa jurídica, os valores serão multiplicados por 10 (dez), para obedecer ao princípio da proporcionalidade, sem prejuízo das agravantes previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa de Meio Ambiente - FUMDEMA, criado pela Lei nº 5.337, de 3 de setembro de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 8.391, de 21 de setembro de 2022.

Art. 31. Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei Complementar e das normas dela decorrentes poderão ser aplicadas penalidades complementares, de acordo com a sua intensidade, nos seguintes termos:

I - para as infrações de intensidade leve, será aplicada a penalidade de multa correspondente e concessão de prazo para regularização;

II - para as infrações de intensidade média, será aplicada a penalidade de multa correspondente e concessão de prazo para regularização;

III - para as infrações de intensidade grave, será aplicada a penalidade de multa correspondente, concessão de prazo para regularização e penalidade de embargo, que consiste na paralisação imediata da atividade;

IV - para as infrações de intensidade gravíssima, será aplicada a penalidade de multa correspondente e a

penalidade cassação da licença de funcionamento da atividade e do respectivo alvará.

§ 1º A penalidade de embargo poderá durar até 120 (cento e vinte) dias quando então o Poder Público poderá rescindir os instrumentos jurídicos da embargada, determinando a medida de solução da irregularidade à expensa daquela.

§ 2º O embargo será cancelado quando o infrator cumprir todas as exigências necessárias.

§ 3º A solução da irregularidade permite o retorno da atividade paralisada, mas não exime do pagamento da multa.

Art. 32. As infrações estão previstas no Anexo Único desta Lei Complementar e serão aplicadas cumulativamente às penalidades complementares.

Art. 33. Por transgressão do disposto nesta Lei Complementar e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o ocupante, o usuário, o locatário ou o síndico do imóvel;

II - o responsável legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;

III - o motorista, o preposto ou o proprietário do veículo transportador;

IV - a empresa transportadora e seus representantes legais e prepostos.

Art. 34. Quando da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar será considerada causa agravante da multa, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora do Município.

Parágrafo único. Em caso da infração cometida ser agravada, sujeitará o infrator à multa prevista de forma dobrada.

Art. 35. A reincidência do agente, dentro de um período de 2 (dois) anos, dobrará o valor da multa, bem como será aplicada a penalidade complementar do padrão superior àquela inicialmente prevista no artigo 30 desta Lei Complementar e na tabela constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Dar-se-á como reincidente aquele que praticou nova infração após 02 (dois) anos do trânsito em julgado no processo administrativo referente à infração anterior.

Art. 36. Em caso de nova reincidência, o valor da multa inicial será aplicado de forma decuplicada e a conduta será considerada gravíssima, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 37. A multa a ser aplicada será fixada em Unidade Fiscal do Município - UFM e aplicada de acordo com a infração cometida conforme a tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 30 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A quitação da multa pelo infrator não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da

infração e nem das demais penalidades aplicadas.

Art. 38. As multas, agravantes e outras medidas previstas nesta Lei Complementar serão aplicadas cumulativamente aos infratores.

Parágrafo único. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, as penalidades também serão aplicadas cumulativamente.

Art. 39. Compete ao Conselho Permanente de Gestão a fiscalização, notificação e autuação dos infratores previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º O julgamento de primeira instância compete à Junta de Julgamento da Secretaria de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013.

§ 2º Em caso de recurso da decisão da Junta de Julgamento, esta analisará a possibilidade de juízo de retratação e caso não haja deliberará sobre a aplicação do efeito suspensivo.

§ 3º O prazo recursal é de 30 (trinta) dias.

§ 4º O julgamento do recurso compete ao Secretário de Meio Ambiente.

Art. 40. O trânsito em julgado da decisão que impôs a penalidade aplicada ocorrerá após decorrido o prazo para a interposição de recurso ou após o julgamento de segunda instância.

Art. 41. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 42. A prestação de serviços iminentes ao gerenciamento dos resíduos de construção civil, volumosos e vegetais, poderão ser objeto concessão pública.

Parágrafo único. Os Ecopontos poderão ser alvo de concessão pública ou cessão de uso por meio das Organizações da Sociedade Civil - OSC, devidamente cadastradas junto ao Poder Público Municipal.

Art. 43. Fica autorizado o Município de Jahu instituir taxa pelo metro cúbico de resíduo recebido dos transportadores em seu aterro.

§ 1º Poderá o Município instituir valores diferentes para resíduos triados ou não triados.

§ 2º Lei específica criará as taxas previstas no *caput*.

Art. 44. As despesas para execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 45. Ficam revogados o artigo 7º, e seus incisos, da Lei nº 4.663, de 27 de setembro de 2011.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, para fins de adequação dos agentes ligados à gestão de resíduos.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 11 de setembro de 2024.

172º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTAS

Itens	Infração		Penalidade
	Natureza	Intensidade	Valor (UFM*)
I	Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios sem cobertura de contrato ou convênio	Leve	25
II	Desrespeito ao limite de volume de caçambas estacionárias	Leve	25
III	Não adequação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	Leve	25
IV	Não portar ou dispor dos documentos previstos nesta Lei Complementar	Leve	25
V	Sujar vias públicas durante a carga ou transporte de resíduos	Leve	25
VI	Ausência de cadastro das transportadoras junto à Secretaria de Meio Ambiente	Média	50
VII	Ausência de dispositivo de cobertura de cargas ou seu uso de forma inadequada	Média	50
VIII	Deixar de retirar as caçambas no prazo estabelecido no §7º, do artigo 21	Média	50
IX	Depositar ou entregar nos Ecopontos resíduos não previstos nesta Lei Complementar	Média	50
X	Realização de movimento de terra sem alvará	Média	50
XI	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos - CTR	Grave	100
XII	Ausência de Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	Grave	100

XIII	Ausência de sistema GPS para rastreamento da localização dos veículos transportadores	Grave	100
XIV	Deixar de cumprir os requisitos mínimos previstos nos §§ 2º e 10, do artigo 21	Grave	100
XV	Deposição de resíduos em locais não autorizados	Grave	100
XVI	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	Grave	100
XVII	Estacionamento irregular de caçambas	Grave	100
XVIII	Recepção de resíduos de transportadores sem licenças atualizadas	Grave	100
XIX	Recepção de resíduos não autorizados	Grave	100
XX	Transporte de resíduos não permitidos	Grave	100
XXI	Não fornecer documentos com orientação aos usuários	Gravíssima	Decuplicar valor
XXII	Reincidência em qualquer das infrações dos itens anteriores	Gravíssima	Decuplicar valor
XXIII	Transportar resíduo sem cadastramento	Gravíssima	Decuplicar valor

*Unidade Fiscal do Município - UFM.

1. Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.

2. A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em especial aos seus artigos 245 e 246.

3. A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.850, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 06/09/2024, a Ana Paula Vallini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.851, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 06/09/2024, a Bruna Gasparotto de Angelo Nogueira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.852, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 06/09/2024, a Eliane Guerra Zampol Ilhanes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.853, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 06/09/2024, a Gustavo Benedito Caetano Cazeto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.854, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 06/09/2024, a Juliana Thais Beltrame, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.855, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 06/09/2024, a Juliana Zerezuella de Lima, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.856, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 06/09/2024, a Mariana Cristina Ferrari Belle, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.857, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 06/09/2024, a Rogeria Priscila da Silva Miguel, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.858, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 06/09/2024, a Talita Fernanda Feltrin, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.859, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 06/09/2024, a Thais Rota Barbieri, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.860, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 06/09/2024, a Valeria Temporim, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.861, de 16/09/2024 - Concede licença, para os dias 09, 10 e 11/09/2024, a Alessandra Paula Rodrigues, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.862, de 16/09/2024 - Concede licença, para os dias 09, 10 e 11/09/2024, a Mara Cristensen de Castro Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.863, de 16/09/2024 - Concede licença, para o período da tarde do dia 09/09/2024, a Miriam Renata Lopes da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.864, de 16/09/2024 - Concede licença, para o período da tarde do dia 09/09/2024, a Rosana Aparecida Catto da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.865, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 09/09/2024, a Erica Maria dos Santos Baraldi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.866, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 09/09/2024, a Janaina Portes Ferrari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.867, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 09/09/2024, a Paulo Sergio Mangoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.868, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 09/09/2024, a Silmara Cristina Chicheto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.869, de 16/09/2024 - Concede licença, para os dias 09, 10 e 11/09/2024, a Camila Marqui Brocca, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.870, de 16/09/2024 - Concede licença, para o período da tarde do dia 09/09/2024, a Andrea Regina Goes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.871, de 16/09/2024 - Concede licença, para o

período da tarde do dia 09/09/2024, a Carina Gonzalez Alves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.872, de 16/09/2024 - Concede licença, para o período da tarde do dia 09/09/2024, a Juliana Marcelino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.873, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 09/09/2024, a Bruno Aparecido da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.874, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 09/09/2024, a Cristiana Talita Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.875, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 09/09/2024, a Danielle Gatti, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.876, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 09/09/2024, a Fabia Cristina da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.877, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 09/09/2024, a Larissa Fernanda Corteze Spaulonci Fabricio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.878, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 09/09/2024, a Luciane Prado de Campos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.879, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 09/09/2024, a Nilceia dos Santos Figueiredo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.880, de 16/09/2024 - Concede licença, para os dias 10, 11 e 12/09/2024, a Priscila Santana da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.881, de 16/09/2024 - Concede licença, para o período da manhã do dia 10/09/2024, a Eliane Guerra Zampol Ilhanes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.882, de 16/09/2024 - Concede licença, para o período da manhã do dia 10/09/2024, a João Paulo Fernandes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.883, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a Estevam Rogerio da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.884, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a Lucia Helena Garcia, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.885, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a Mariana Suelen Giachini Guedes de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.886, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a Silmara Cristina Chicheto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.887, de 16/09/2024 - Concede licença, para o período da tarde do dia 10/09/2024, a Peterson José Russo Catto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.888, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a Ana Keila Zanin de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.889, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a Ana Paula Massola Henriques Ferreira, de

acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.890, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a Andreia Cristina Pelaquim Poloni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.891, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a Camila Luzia dos Santos Constantino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.892, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a Daniela Ferreira Meira de Lima, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.893, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a Gustavo Benedito Caetano Cazeto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.894, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a João Batista de Oliveira Junior, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.895, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a Juliana Furlanetto Froes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.896, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 10/09/2024, a Tatiana Aparecida da Silva Saprício, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.897, de 16/09/2024 - Concede licença, para os dias 11, 12 e 13/09/2024, a Ana Celia Magalhães Paes de Barros, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.898, de 16/09/2024 - Concede licença, para os dias 11, 12 e 13/09/2024, a Gabriele Priscila Dias, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.899, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 11/09/2024, a Bruna Trindade Castilho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.900, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 11/09/2024, a Nilcelene Cristina Pereira da Cruz, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.901, de 16/09/2024 - Concede licença, para o dia 11/09/2024, a Rosana Maria da Silva Canales, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.902, de 16/09/2024 - Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Ramiro do Amaral, referente ao cargo de Agente de Serviços Gerais I, a partir de 05/09/2024.

Nº 3.903, de 16/09/2024 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ana Karina do Prado, referente ao período de 05/11/2017 a 08/06/2024.

Nº 3.904, de 16/09/2024 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Joana Darc de Fatima Rosa, referente ao período de 02/02/2018 a 06/09/2024.

Nº 3.905, de 16/09/2024 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Joice Cristina Nogueira Lopes Belo, referente ao período de 22/01/2018 a 26/08/2024.

Nº 3.906, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Alessandra Renata Marcolino, a partir de 02/12/2024.

Nº 3.907, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Dalva Alves Teodoro, a partir de

31/10/2024.

Nº 3.908, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Beatriz Luzia dos Santos Brandão, a partir de 07/10/2024.

Nº 3.909, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Beatriz Maria Lhanos Panfilo, a partir de 18/11/2024.

Nº 3.910, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Beatriz Maria Lhanos Panfilo, a partir de 23/12/2024.

Nº 3.911, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Geovana Fernandes Kil, a partir de 09/12/2024.

Nº 3.912, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luciana Batista da Silva, a partir de 29/10/2024.

Nº 3.913, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 90 dias de Licença-Prêmio a Marcia Spanholo, a partir de 09/09/2024.

Nº 3.914, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Cecilia de Carvalho Costa Soufen, a partir de 28/10/2024.

Nº 3.915, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Mateus Viegas Medina, a partir de 06/11/2024.

Nº 3.916, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Mônica Perussi, a partir de 21/10/2024.

Nº 3.917, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Mônica Perussi, a partir de 20/12/2024.

Nº 3.918, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Paulo Sergio Sedmak, a partir de 09/09/2024.

Nº 3.919, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 40 dias de Licença-Prêmio a Veridiana Gonzalez Beraldo, a partir de 02/12/2024.

Nº 3.920, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Zelia Pilon, a partir de 23/09/2024.

Nº 3.921, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ricardo Augusto Salgado, a partir de 11/10/2024.

Nº 3.922, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Camila Campos Menha Nunes, a partir de 09/12/2024.

Nº 3.923, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Jaqueline Grijo Feitosa, a partir de 21/10/2024.

Nº 3.924, de 16/09/2024 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sandra Valeria Massola Marciotto, a partir de 07/10/2024.

Nº 3.925, de 16/09/2024 - Aprova Flavia Aparecida Pelaquim, Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.926, de 16/09/2024 - Aprova Irinea Alves de Souza Basilio, Agente de Serviços Gerais I, de provimento

efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.927, de 16/09/2024 - Aprova Patricia Spilari Mageste, Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.928, de 16/09/2024 - Exonera, a pedido, Marcos Eduardo Vieira, a partir de 04/09/2024, do cargo de Diretor Técnico Operacional da SAEMJA - Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, conforme Processo Administrativo nº 0300009394-PG/2024.

Nº 3.929, de 17/09/2024 - Prorroga por 120 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 0300006197-PG/2023.

Nº 3.930, de 18/09/2024 - Exonera, a pedido, o Sr. Marco Lucio Cipola, a partir de 18/09/2024, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Jahu, 18 de setembro de 2024.

Paulo Gabriel Costa Ivo

Secretário de Governo

SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Dispensa de Chamamento Público - art. 29 "caput" Lei Federal 13.019/2014

Número do Termo de Colaboração 10850/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Jaú e Associação das Senhoras Cristãs - Nosso Lar - Núcleo I

CNPJ: 46.194.213/0001-00

Objeto: Transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva nº 11 ao Orçamento 2024.

Data de assinatura: 17/09/2024

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 70.000,00

Dispensa de Chamamento Público - art. 29 "caput" Lei Federal 13.019/2014

Número do Termo de Colaboração 10851/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Jaú e Vila São Vicente de Paulo em Jaú

CNPJ: 49.902.745/0001-35

Objeto: Transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva nº 24 ao Orçamento 2024.

Data de assinatura: 18/09/2024

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 50.000,00

Dispensa de Chamamento Público - art. 29 "caput" Lei

Federal 13.019/2014

Número do Termo de Colaboração 10852/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Jaú e Vila São Vicente de Paulo em Jaú

CNPJ: 49.902.745/0001-35

Objeto: Transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva nº 13 ao Orçamento 2024.

Data de assinatura: 18/09/2024

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 50.000,00

Dispensa de Chamamento Público - art. 29 "caput" Lei Federal 13.019/2014

Número do Termo de Colaboração 10853/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Jaú e Vila São Vicente de Paulo em Jaú

CNPJ: 49.902.745/0001-35

Objeto: Transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva nº 58 ao Orçamento 2024.

Data de assinatura: 06/09/2024

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 66.341,43

Secretaria de Economia e Finanças

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo 0300001834/2024-PG-3

Pregão Eletrônico n.º 072/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRUTI PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP, COM ENTREGA PARCELADA, PONTO A PONTO

ATA DE REGISTRO N.º 07201/2024 - TOTAL HORTI LTDA., CNPJ nº 50.691.571/0001-98, sagrou-se vencedora para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, no valor total de R\$ 537.432,40 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). ; ASSINATURA: 16/09/2024.

EXTRATO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024

Processo Administrativo nº 030006700/2024-PG-3

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TOUCAS DESCARTÁVEIS A SEREM UTILIZADAS PELAS MERENDEIRAS NA PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS SERVIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Contrato nº 0320/2024 - Empresa: **KELY DAIANA DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ nº 06.855.234/0001-05**, no



valor total de R\$ 3.233,92 (três mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos). Assinatura 05/09/2024.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº086/2024

Administrativo nº 0300000974/2024-PG-3

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONSERTOS E REVISÕES EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE JAHU/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

ARP Nº 08601/2024 - EMPRESA: **BAURU BUSINESS LTDA., CNPJ nº 00.288.790/0001-52**, no valor total de R\$ 341.492,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais);

ARP Nº 08602/2024 - EMPRESA: **LF TRUCK DIESEL LTDA., CNPJ nº 53.589.785/0001-46**, no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais),

ARP Nº 08603/2024 - EMPRESA: **R. M. DA SILVA MANUTENÇÃO AUTOMATIVA, CNPJ nº 18.369.578/0001-85**, no valor total de R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais).

Assinaturas: 05/09/2024.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

EXTRATO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº112/2024

Processo Administrativo nº 030006263/2024-PG-3

Objeto: **AQUISIÇÃO DE SACOS PARA COLETA DE ALIMENTOS, UTILIZADOS PARA AVERIGUAR A QUALIDADE DOS ITENS OFERTADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Contrato nº 0329/2024 - Empresa: **PLATIPLASTICOS LTDA, CNPJ nº 26.079.634/0001-75**, no valor total de R\$ 5.871,80 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos) Assinatura 13/09/2024.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

EXTRATO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2024

Processo Administrativo nº 030006700/2024-PG-3

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

Contrato nº 0327/2024 - Empresa: **F.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.552.540/0001-02** no valor total de R\$ 106.514,00 (cento e seis mil, quinhentos e quatorze reais)

Contrato nº 0328/2024 - Empresa: **MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 08.615.859/0001-17**, no valor total de R\$ 583.917,48 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos);

Assinatura: 13/09/2024

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
(REPUBLICAÇÃO)**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE Nº 1095/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BUFFET INFANTIL PARA FESTA DE FINAL DE ANO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PEDRO FLORES. SENDO PARA: 100 CRIANÇAS, 100 IRMÃOS DAS CRIANÇAS, 100 ADULTOS RESPONSÁVEIS, 50 PESSOAS QUE AUXILIAM NO TRABALHO DURANTE O ANO TODO, TOTALIZANDO 350 PESSOAS.

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 22.003,33

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 19/09/2024 A 23/09/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 18 de setembro de 2024

DOUGLAS HIDEKI VENANCIO

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE Nº 1113/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA O SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS "PEDRO FLORES".

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.286,40

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 19/09/2024 A 23/09/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 18 de setembro de 2024

DOUGLAS HIDEKI VENANCIO

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados

a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE Nº 1117/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE E FRETAMENTO, PARA TRANSPORTE DE 40 (QUARENTA) ALUNOS DO CISC - CENTRO DE INCLUSÃO E CONVIVÊNCIA - PARA A CIDADE DE VALINHOS, NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2024. ENDEREÇO DE SAÍDA: RUA LUIZ SANZOVO Nº 491, JARDIM DONA EMILIA - JAÚ. HORARIO DE SAÍDA: A COMBINAR. ENDEREÇO DE DESTINO: RUA JOÃO PREVITALE Nº 1834, JD ALTO DA COLINA. HORARIO DE RETORNO: 17HS30MIN.

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 4.060,00 (QUATRO MIL E SESSENTA REAIS)

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 19/09/2024 A 23/09/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 17 de setembro de 2024

DOUGLAS HIDEKI VENANCIO

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE Nº 1121/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUCHAS PARA A UNIDADE ESCOLAR, EM SUBSTITUIÇÃO AS EXISTENTES QUE APRESENTAM PROBLEMAS.

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 343,49.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 19/09/2024 A 23/09/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 18 de setembro de 2024

DOUGLAS HIDEKI VENANCIO

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1123/2024

OBJETO: ROSUVASTATINA 40MG + EZETIMIBA 10MG - 180 CP

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 975,60

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 19/09/2024 A 23/09/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 -

Centro ou no sítio eletrônico oficial:

<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 18 de setembro de 2024.

Douglas Hideki Venancio

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1125/2024

OBJETO: EZETIMIBA 10MG + SINVASTATINA 40MG - 90 CP

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 363,30

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 19/09/2024 A 23/09/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 18 de setembro de 2024.

Douglas Hideki Venancio

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1127/2024

OBJETO: NEOCATE ADVANCE - 69 LATAS DE 400 GRAMAS

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 18.848,96

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 19/09/2024 A 23/09/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 18 de setembro de 2024.

Douglas Hideki Venancio

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1128/2024

OBJETO: ARISTAB 1MG/ML - ORIGINAL - 06 FRASCOS DE 150 ML

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 1.119,14

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 19/09/2024 A 23/09/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 18 de setembro de 2024.

Douglas Hideki Venancio

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1129/2024

OBJETO: NUTREN SENIOR - ORIGINAL - 42 LATAS DE 370 GRAMAS

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 3.780,85

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 19/09/2024 A 23/09/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 18 de setembro de 2024.

Douglas Hideki Venancio

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1130/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE DA VAN PLACAS: FWG 0F12, UTILIZADA PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SECRETARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.034,00

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 19/09/2024 A 23/09/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 18 de setembro de 2024.

Douglas Hideki Venancio

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 1001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPARO DE BOMBA D'ÁGUA DO CMEI PROFª IVANY SUDAIA DE ALMEIDA PRADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 488,33

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE

19/09/2024 A 23/09/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 18 de setembro de 2024

RODOLFO FRAGNAN SEGOLIN

Agente de Contratação Responsável



Prefeitura do Município de Jahu

EXPEDIENTE

Secretaria das Administrações Regionais

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

Secretaria de Agricultura

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Telefone: (14) 3624-5077

Secretaria de Comunicação

Telefone: (14) 3602-1815

Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (14) 3602-4777

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Economia e Finanças

Telefone: (14) 3602-1742

Secretaria de Educação

Telefone: (14) 3621-8275

Secretaria de Esportes

Telefone: (14) 3624-7004

Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

Secretaria de Gestão Estratégica

Telefone: (14) 3602-1774

Secretaria de Governo

Telefone: (14) 3602-1809

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Telefone: (14) 3602-1803

Secretaria de Igualdade Racial

Telefone: (14) 3624-2718

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Telefone: (14) 3602-1701

Secretaria de Meio Ambiente

Telefone: (14) 3602-2781

Secretaria de Mobilidade Urbana

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Telefone: (14) 3624-7712

Secretaria de Proteção e Defesa Civil

Telefone: (14) 99855-3149

Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Telefone: (14) 3625-1165

Secretaria de Saúde

Telefone: (14) 3602-3777

Secretaria de Transparência Pública

Telefone: (14) 3602-1814

Prefeitura do Município de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida